



MUNICÍPIO DE FAINA – GOIÁS - SECRETARIA MUNICIPAL DE CULTURA

EDITAL DE CHAMAMENTO PÚBLICO Nº 002/2023 PRODUÇÕES AUDIOVISUAIS

EDITAL DE SELEÇÃO DE PROJETOS PARA FIRMAR TERMO DE EXECUÇÃO CULTURAL COM RECURSOS DA LEI COMPLEMENTAR 195/2022 (LEI PAULO GUSTAVO) O Município de Faina - Goiás, representado pela Secretaria Municipal de Cultura, torna pública a realização do processo seletivo de projetos culturais que pleiteiem recursos da Lei Complementar nº 195, de 08 de julho de 2022 - Paulo Gustavo que concederá apoio financeiro às propostas apresentadas pelos segmentos artísticos-culturais no Município de Faina, nas condições e exigências estabelecidas neste Edital, com fundamento na Lei Complementar Federal nº 195, de 08 de julho de 2022, no Decreto Federal nº 11.453, de 23 de março de 2023, no Decreto Federal nº 11.525, de 11 de maio de 2023, nas demais disposições legais aplicáveis e nas condições da presente Chamada Pública.

1 – OBJETO:

1.1 O objeto deste Edital é a seleção de projetos culturais de AUDIOVISUAL para receberem apoio financeiro nas categorias descritas neste edital, por meio da celebração de Termo de Execução Cultural, com o objetivo de incentivar as diversas formas de manifestações culturais do município de Faina.

2 - PRODUÇÃO AUDIOVISUAL:

2.1 - CURTA-METRAGEM: R\$ 900,00

2.2 - MÉDIA-METRAGEM: R\$ 8.485,54

2.3 - Entende-se por curta-metragem: Filmes com até 15 minutos de duração.

2.4 - Entende-se por Média-metragem: Filmes acima de 15 minutos e menos de 70 minutos de duração.

2.5 - Nesta categoria serão aprovados 34 projetos de curtas, e 01 projeto de média-metragem.

2.6 - Os filmes podem ser ficção, documentário, animação e híbrido.

3 - CONDIÇÃO DE PARTICIPAÇÃO:

3.1 - O proponente apresentar seu projeto na data prevista deste edital.

3.2 - Pessoas físicas, com comprovação de vínculo com Faina.

3.3 - Pessoas jurídicas, com comprovação de vínculo com Faina.

4 - QUEM NÃO PODE SE INSCREVER – IMPEDIMENTOS:

Não pode se inscrever neste Edital, proponentes que:

4.1 – Não poderão participar deste edital pessoas físicas e pessoa jurídica que não comprove vínculo com Faina.

4.2 - Tenham se envolvido diretamente na etapa de elaboração do edital, na etapa de análise de propostas ou na etapa de julgamento de recursos;



- 4.3 - Sejam cônjuges, companheiros ou parentes em linha reta (irmão, irmã, pai, mãe, avô e avó), de servidor público do órgão responsável pelo edital, nos casos em que o referido servidor tiver atuado na etapa de elaboração do edital, na etapa de análise de propostas ou na etapa de julgamento de recursos;
- 4.4 - Sejam membros do Poder público (funcionário público municipal, estadual e /ou federal).

5 - COTAS:

5.1 - O proponente deverá marcar qual a primeira cota que vai participar, não sendo as cotas cumulativas, ou seja, a concorrência seguirá a marcação que o proponente marcar.

Ficam garantidas cotas étnicas-raciais em todas as categorias do edital, nas seguintes proporções:

- a) no mínimo 20% das vagas para pessoas negras (pretas e pardas); e**
- b) no mínimo 10% das vagas para pessoas indígenas.**

5.2 - Em caso de desistência de optantes aprovados nas cotas constantes no item

5.3 - dentro do espectro do item

5.4 - a vaga não preenchida deverá ser ocupada por pessoa que concorreu às cotas de acordo com a ordem de classificação.

5.5 - No caso de não existirem propostas aptas em número suficiente para o cumprimento de uma das cotas previstas na seleção, o número de vagas restantes deverá ser destinado inicialmente para outra cotas.

5.6 - Caso não haja aprovados nas cotas de que trata o item 5.1, as vagas não preenchidas deverão ser direcionadas para a ampla concorrência, sendo direcionadas para os demais candidatos aprovados, de acordo com a ordem de classificação.

5.7 - Para concorrer às cotas étnicas-raciais, empresas produtoras brasileiras independentes, que possuem em seu quadro societário dentro da ficha técnica deverão autodeclarar-se no ato da inscrição usando a auto declaração étnico-racial.

5.8 - Para fins de verificação da auto declaração, o procedimento de heteroidentificação poderá ser realizado como medida complementar.

5.9 - Para concorrer às cotas, os agentes culturais deverão autodeclarar-se no ato da inscrição usando a autodeclaração étnico-racial apresentada neste edital.

6 - COMO SE INSCREVER:

6.1 - O proponente deverá comparecer a Secretaria municipal de cultura de Faina, localizada dentro da Secretaria municipal de assistência social, no seguinte endereço; Rua Cardoso, número 418, Cep 76740-000, Faina – GO.

6.2 - O período de inscrição será de 26/10/2023 até o dia 10/11/2023.

6.3 - As inscrições dos projetos culturais serão feitas apenas presencialmente, com candidato preenchendo a ficha de inscrição e o questionário Socioeconômico e a auto declaração étnica-racial (quando aplicável).

6.4 - O proponente, é o responsável pela entrega correta dos documentos e pelas informações apresentadas juntas a Secretaria.



6.5 - Cada proponente - empresas produtoras brasileiras - poderá concorrer, ou seja, inscrever apenas 1 projeto neste edital.

6.6 - Os projetos apresentados deverão conter previsão de execução de até um ano (365 dias).

6.7 O proponente deve se responsabilizar pelo acompanhamento das atualizações/publicações pertinentes ao edital e seus prazos nos canais formais de comunicação.

6.8 - As inscrições deste edital são gratuitas.

6.9 - As propostas que apresentem quaisquer formas de preconceito de origem, raça, etnia, gênero, cor, idade ou outras formas de discriminação serão desclassificadas, com fundamento no disposto no inciso IV do caput do art. 3º da Constituição, garantidos o contraditório e a ampla defesa.

6.10 - Após o envio do projeto, não será mais permitido alterar a proposta ou anexar novas informações ou documentos, em qualquer momento do certame.

7 - ETAPAS DO EDITAL:

7.1 A seleção dos projetos submetidos a este Edital será composta das seguintes etapas:

I - Análise de mérito cultural dos projetos: fase de análise do projeto realizada por comissão de seleção;

II - Habilitação: fase de análise dos documentos de habilitação do proponente.

8 - ANÁLISE DE MÉRITO CULTURAL DOS PROJETOS

8.1 - Entende-se por "Análise de mérito cultural" a identificação, tanto individual quanto sobre seu contexto social, de aspectos relevantes dos projetos culturais, concorrentes em uma mesma categoria de apoio, realizada por meio da atribuição fundamentada de notas aos critérios descritos neste edital.

8.2 - Por análise comparativa compreende-se a análise não apenas dos itens individuais de cada projeto, mas de suas propostas, impactos e relevância em relação aos outros projetos inscritos na mesma categoria. A pontuação de cada projeto é atribuída em função desta comparação.

8.3 - A análise dos projetos culturais será realizada por comissão de seleção formada por uma comissão de 4 (quatro) pessoas, nomeadas por decreto municipal nº 97 de 31 de agosto de 2023.

8.4 - A Comissão de Seleção será coordenada pelo Secretário municipal de Cultura.

8.5 - Os membros da comissão de seleção e respectivos suplentes ficam impedidos de participar da apreciação de projetos e iniciativas que estiverem em processo de avaliação nos quais:

I - Tenham interesse direto na matéria;

II - Tenham participado como colaborador na elaboração do projeto ou tenham participado da instituição proponente nos últimos dois anos.

III - estejam litigando judicial ou administrativamente com o proponente ou com respectivo cônjuge ou companheiro.

8.6 - O membro da comissão que incorrer em impedimento deve comunicar o fato à referida Comissão, abstendo-se de atuar, sob pena de nulidade dos atos que praticar.

8.7 - Para esta seleção serão considerados os seguintes critérios de pontuação:

I - Qualidade do Projeto - Coerência do objeto, objetivos, justificativa e metas do projeto; NOTA MÁXIMA: 10.

II - Relevância da ação proposta para o cenário cultural do município:



NOTA MÁXIMA: 10.

III - Aspectos de integração comunitária na ação proposta pelo projeto:

NOTA MÁXIMA: 10.

IV - Trajetória artística e cultural do proponente: NOTA MÁXIMA: 10.

8.8 - Contra a decisão da fase de mérito cultural, caberá recurso destinado a Secretaria de Cultura de Faina.

8.9 - Os recursos deverão ser apresentados no prazo de 48 horas após a publicação dos resultados.

8.10 - Os recursos apresentados após o prazo não serão avaliados.

8.11 após o julgamento dos recursos, o resultado final da análise de mérito cultural será divulgado no portal oficial de Prefeitura de Faina.

9 - REMANEJAMENTO DOS RECURSOS:

9.1 - Caso alguma categoria não tenha todas as vagas preenchidas, os recursos que seriam inicialmente desta categoria poderão ser remanejados para outra categoria, conforme as seguintes regras:

I - OS RECURSOS NÃO UTILIZADOS EM UMA CATEGORIA SERÃO DESTINADOS AOS PROJETOS COM MAIOR PONTUAÇÃO GERAL.

9.2 - Caso não sejam preenchidas todas as vagas deste edital, os recursos remanescentes poderão ser utilizados em outro edital de audiovisual.

10 - DIVULGAÇÃO DOS PROJETOS:

10.1 - Os produtos artístico-culturais e as todas as peças de divulgação dos projetos exibirão as marcas do Governo federal, de acordo com as orientações técnicas do manual de aplicação de marcas divulgado pelo Ministério da Cultura.

10.2 - Deverão incluir, também abaixo das logomarcas, a frase: "Este projeto foi contemplado pelo Edital da Lei Federal Paulo Gustavo".

10.3 - Deverá constar na obra também a seguinte frase: "Este projeto foi selecionado no edital municipal do Governo Municipal de Faina", e logo do Governo municipal, e secretaria de cultura.

11 - DAS OBRIGAÇÕES:

11.1 - O proponente só poderá iniciar qualquer fase do projeto, após o recebimento do recurso na conta bancária informada na entrega da documentação.

11.2 - Caberá ao proponente do projeto aprovado executar e utilizar integralmente os recursos financeiros recebidos pela Lei Paulo Gustavo exclusivamente, nas despesas pertinentes à proposta. Isto é, de acordo com o projeto cultural apresentado e aprovado pela Comissão de Avaliação, nos termos do que dispõe este Edital.

11.3 - Responsabilizar-se pelas despesas relativas aos direitos autorais, nos termos da Lei Federal nº 9.610/98, bem como das demais taxas incidentes sobre a execução ou apresentação do projeto cultural.

11.4 - O projeto deverá ser realizado integralmente em até 365 (trezentos e sessenta e cinco) dias, contados a partir da data do depósito na conta do contemplado.



11.5 – Os proponentes contemplados comprometem-se a respeitar as condições de acessibilidade previstas nos termos do Art. 46 do decreto nº 3.298, de 20 de dezembro de 1999, referente à acessibilidade de pessoas com deficiência (PcD) e da Lei 10.741/2003 (estatuto do idoso).

11.6 - É vedada a transferência, a outra pessoa, da execução total ou parcial do projeto aprovado.

11.7 - O proponente não poderá retirar do projeto o proprietário intelectual, caso o dono da ideia não seja o proponente.

11.8 - O proponente deverá executar integralmente a contrapartida aprovada no projeto, não podendo ser alterada.

11.9 - Em hipótese alguma será admitida alteração do proponente e do objeto do projeto, mesmo sendo edição de eventos, produtos ou proposta desta natureza.

12 - ASSINATURA DO TERMO DE EXECUÇÃO CULTURAL E RECEBIMENTO DOS RECURSOS:

12.1 - Finalizada a fase de habilitação, o agente cultural contemplado será convocado a assinar o Termo de Execução Cultural, de forma presencial ou eletrônica.

15.2 - O Termo de Execução Cultural corresponde ao documento a ser assinado pelo agente cultural selecionado neste Edital e pela Secretaria de Cultura de Faina contendo as obrigações dos assinantes do Termo.

12.3 - Após a assinatura do Termo de Execução Cultural, o agente cultural receberá os recursos em conta bancária específica aberta para o recebimento dos recursos deste Edital, em desembolso único.

12.4 - A assinatura do Termo de Execução Cultural e o recebimento do apoio estão condicionados à existência de disponibilidade orçamentária e financeira, caracterizando a seleção como expectativa de direito do proponente.

12.5 - O agente cultural deve assinar o Termo de Execução Cultural até 48 horas após a divulgação do resultado, sob pena de perda do apoio financeiro e convocação do suplente para assumir sua vaga.

13 - RELATÓRIO DE EXECUÇÃO DO PROJETO - PRESTAÇÃO DE CONTAS:

13.1 - O Relatório de Execução do Projeto - Prestação de Contas, visa a comprovar a utilização dos recursos recebidos pelo proponente.

13.2 - A prestação de conta deverá ser feita através de link que comprove a execução do projeto e relatório final.

13.3 - A entrega deverá ocorrer no prazo de 30 (trinta) dias corridos, após o encerramento da execução definida.

14 - DISPOSIÇÕES FINAIS:

14.1 - O ato de inscrição implica o conhecimento e a integral concordância do proponente deste Edital.

14.2 – Ao participar deste edital, o proponente concorda com as normas e com as condições estabelecidas neste Edital, autorizando a utilização e reprodução de imagens do projeto, pela Prefeitura de Faina e Secretaria de Cultura de Faina, em ações de promoção e capacitação, inclusive divulgação na imprensa, em catálogos e impressos, em conteúdos audiovisuais, cards e demais conteúdos eletrônicos.

14.3 - É de inteira responsabilidade de o proponente buscar informações sobre o andamento do Edital.

14.4 - A Secretaria de Cultura de Faina não se responsabiliza pelas licenças e autorizações (Ex.: ECAD, SBAT, pagamento de direitos, conexos, de imagem, autorais de texto e/ou música etc.) necessárias para a realização das atividades previstas nos projetos contemplados. Esta incumbência é de total responsabilidade dos proponentes.



14.5 – O proponente fica ciente que poderá haver incidência de impostos no recebimento do recurso, seja por pessoa física ou jurídica.

14.6 – Todas informações prestadas pelo proponente, no projeto, nas fases de execução ou relatório na prestação de conta, estarão sujeitas à comprovação a qualquer momento, a pedido da Secretaria de Cultura de Faina.

14.7 - O agente proponente será o único responsáveis pela veracidade da proposta e documentos encaminhados, isentando a SECRETARIA DE CULTURA DE FAINA de qualquer responsabilidade civil ou penal.

14.8 - A inscrição implica no conhecimento e concordância dos termos e condições previstos neste Edital, na Lei Complementar 195/2022 (Lei Paulo Gustavo), no Decreto 11.525/2023 (Decreto Paulo Gustavo) e no Decreto 11.453/2023 (Decreto de Fomento).

14.8 - Os casos omissos porventura existentes ficarão a cargo do titular da Secretaria de municipal da Cultura de Faina.

14.9 – Faz parte deste edital os seguintes anexos:

I – ANEXO I – FICHA DO QUESTIONÁRIO SÓCIO-ECONÔMICO.

II – ANEXO II – FICHA DE INSCRIÇÃO.

III – ANEXO III – TERMO DE EXECUÇÃO.

IV – ANEXO IV – DECLARAÇÃO ÉTNICO-RACIAL.

V – ANEXO V – RELATÓRIO DE EXECUÇÃO.

Faina-GO, 25 de outubro de 2023.

Wesles Felipes de Araujo – Secretário municipal de Cultura